



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CONTRATO Nº 029/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA OPERACIONALIZAR O PAIF/CRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE, E DO OUTRO

Pelo presente instrumento particular, onde são partes, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe-PE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, em conformidade com a portaria nº 061/2019, a Srª **TATIANA DANTAS DA SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 342356446 SSP SP, CPF 322.329.088-52 e do outro **CLAUDIA MARIA CARLOS**, portador (a) do RG nº 3.686.456 SDS/PE e do CPF 879.040.474-20, classificado (a) em 7º (sétimo lugar) lugar da vaga de **EDUCADOR SOCIAL**, no processo Seletivo Nº 01/2019 doravante denominado (a) de simplesmente de **CONTRATADO (A)**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação pelo (a) ao Município de Camaragibe, em caráter temporário, dos seus serviços profissionais de **EDUCADOR SOCIAL**, visando ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência Social, a fim de viabilizar a operacionalização do **SCFV**;

Em contraprestação aos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)** a **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).

PARAGRAFO ÚNICO- O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado à apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Assistência Social.

Secretaria de Assistência Social
Av. Ersina Lapenda nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato dar-se através de recursos próprios do Contratante, oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do (a) **CONTRATADO**, além de outras previstas neste Contrato:

Executar sob supervisão técnica, atividades socioeducativas nos programas de proteção social básica e Proteção Social Especial ;

Realizar oficinas temáticas para crianças, adolescentes e jovens atendidos pelos Programas;

Realizar visitas domiciliares e institucionais para acompanhamento de crianças e adolescentes inseridos nos programas e serviços;

Realizar ações preventivo-informais nas comunidades em geral;

Realizar abordagem social junto a população em situação de risco pessoal e social que faz da rua seu espaço de sobrevivência;

Realizar juntamente com a equipe técnica oficinas e/ou palestras com grupos;

Realizar acompanhamento individualizado as pessoas em atendimento.

II – Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) **CONTRATADO (A)** todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- c. Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social;
- d. Comunicar ao **CONTRATADO (A)** qualquer mudança do local, da prestação objeto deste contrato;
- e. Fornecer ao contratado uma identificação funcional
- f. Descontar do valor mensal a ser pago ao (à) **CONTRATADO (A)**, o ressarcimento de todos, furtos sob os objetos que estiverem sob sua responsabilidade ou prejuízos causados aos bens da **CONTRATANTE**, por ocasião do cumprimento da prestação de serviço caso seja comprovada a responsabilidade do **CONTRATADO (A)**;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE TRABALHO:

O (A) CONTRATADO (A) terá uma carga semanal de 30 (trinta) horas, a ser cumprida da seguinte forma: de Segunda a Sexta- feira, 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a desenvolver as suas atividades, inclusive no período noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sempre que a necessidade do trabalho assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação Municipal, com data de início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 4º, inciso IV, da lei 449/2010, sendo facultada às partes a rescisão unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização da faculdade prevista, e a consequente exclusão de responsabilidade indenizatória, bastará a parte interessada comunicar por escrito, à outra parte, com antecedência de 30(trinta) dias, sua intenção de rescindir o contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Quando o(a) CONTRATADO (A), sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas em contrato ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se, conforme natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- I. Descontos dos Salários do (a) CONTRATADO(A) em decorrência de atraso ou falta da prestação de serviços, ora avençada, debitados do pagamento do(a) CONTRATADO, e a suspensão temporária do pagamento;
- II. Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas não aceita formalmente pela CONTRATANTE, isto ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO(A) qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento; A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Secretário de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que regem o



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

contrato

administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Contratante poderá, ampliar o horário da prestação de serviço a carga do **CONTRATADO (A)**, desde que haja necessidade dos serviços prestados.

Os abonos, ajuda de custos, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que por acaso venham a ser percebidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** durante a vigência do presente contrato, serão concedidas pelo município, a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos, a qualquer tempo e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do(a) **CONTRATADO(A)**.

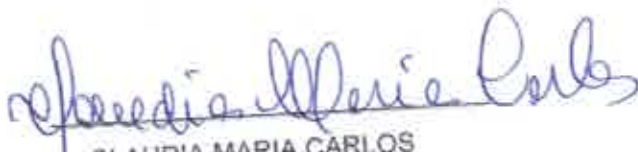
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de iguais teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe, 17 de Junho de 2019.


TATIANA DANTAS DA SILVA
SECRETÁRIA


CLAUDIA MARIA CARLOS
CONTRATADO(A)